



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ref. - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 21/2021

De posse dos documentos que compõem o processo em referência, que objetiva o credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para atuar junto a municípios entes consorciados ao CIVAP e participantes do processo referenciado, RATIFICO, para cumprimento da exigência contida do artigo 26 da lei nº 8.666/93, a contratação do serviço, com a inexigência de licitação abaixo fundamentada, junto à empresa indicada e pelas condições descritas a seguir.

CREDENCIADA A SER CONTRATADA:

FERNANDES & FERNANDES LABORATÓRIO LTDA., (ME), CNPJ nº 49.894.405/0002-90, estabelecida na Rua General Ataliba Leonel, 377, no município de Maracáí/SP (CEP 19980-000).

OBJETO:

Prestação de serviços laboratoriais clínicos para atuar no município de **JOÃO RAMALHO, LUTÉCIA e MARACÁÍ**, conforme especificações e quantitativo definidos no Anexo I do Processo referenciado.

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Farão parte das contratações, todos os exames definidos na Tabela Unificada SUS, desde que disponíveis em na unidade da credenciada, nos quantitativos necessários ao atendimento dos pacientes do município.

O serviço será prestado na forma definida no Memorial Descritivo - Anexo II do edital do certame, que poderá ser complementada por acordo entre as partes.

VALOR:

A remuneração a que fará jus a futura contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores unitários fixados na Tabela SUS, logo, o valor global decorrente dos quantitativos de exames a serem realizados não devendo se constituir, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento, não cabendo ao CIVAP nem ao município contratante o ressarcimento de alegação de eventuais prejuízos.

Os serviços serão remunerados com base no(s) valor(s) constante(s) da TABELA SUS, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para atendimento das despesas se acham descritos na forma abaixo:

João Ramalho	Cod.302 MAC – Ficha 280 – Fonte 1 – Rec. Próprio Cod.302 MAC – Ficha 281 – Fonte 5 - Federal
Lutécia	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA 02 PODER EXECUTIVO 02 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 020410 SAÚDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0004 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE SAÚDE 10 301 0004 2009 0000 Manutenção da Saúde 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –



	PESSOA JURÍDICA 310.000 Saúde-geral 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA 02 PODER EXECUTIVO 02 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 020410 SAÚDE 10 Saúde 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10 302 0004 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE SAÚDE 10 302 0004 2058 0000 Manutenção dos Recursos do MAC Ambulatorial e Hospitalar 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 302.001 MAC Hospitalar e Ambulatorial
Maracaí	Ficha 596

Serão credenciadas todas as empresas jurídicas que se interessarem em prestar os serviços no município indicado, logo, os serviços não se constituem em exclusividade da empresa ora credenciada.

SITUAÇÃO EMERGENCIAL:

Os exames contemplados no processo de Credenciamento Público se destinam ao atendimento das necessidades básicas da população atendida, da área abrangida pelo território do município participante. São procedimentos iniciais que sem eles o profissional médico não teria como traçar o diagnóstico do paciente.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EXECUTANTE:

A motivação da escolha do executante dos serviços ocorreu mediante abertura de chamamento público para credenciamento, na qual foi priorizada a questão relacionada com a ampla publicidade, de forma que fossem alcançados os objetivos iniciais de contratar empresas jurídicas para a prestação dos serviços. A empresa em questão cumpriu com todas as exigências editalícias no tocante a apresentação da documentação de habilitação ali exigida. Conforme condição editalícia, outras empresas jurídicas poderão se habilitar visando prestação do mesmo serviço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço adotado é o da tabela SUS, definido por órgão do Governo Federal e que serve de referência para a contratação desejada.

O contrato a ser firmado obedecerá ao regime de execução de empreitada por preço unitário tabelado de exame realizado.

VIGÊNCIA:

Será de 12 (doze) meses contados a partir da formalização contratual, com possibilidade de ser prorrogado por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do município contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:



30 (trinta) dias contados do término do mês em que o serviço foi prestado.

FUNDAMENTO LEGAL:

Contratação com inexigência de licitação nos termos do “caput” do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Proceda-se, a seguir, as providencias complementares, visando cumprimento das exigências legais, vinculando-se à presente ratificação, todos os documentos aqui arrolados e apensados ao processo em tela, imprimindo ao mesmo, toda urgência necessária e possível.

Assis, 29 de outubro de 2024.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
PRESIDENTE DO CIVAP